



DECISÃO

Conheço do recurso interposto pela empresa ALEX MACHADO NUNES & CIA CONSTRUÇÕES LTDA, porquanto próprio e tempestivo.

A interposição recursal refere-se a necessidade de inabilitação da empresa MEGAFORT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA em razão de não ter apresentado visto no CREA/GO, local onde será executada a obra, com descumprimento do item 9.4.1 do Edital.

Analisando-se as razões do recurso, verificamos que a questão já fora analisada por ocasião da decisão da habilitação, porquanto o edital não previu de forma expressa se o visto da empresa sediada em outro Estado no CREA/GO deveria se dar por ocasião da análise dos requisitos da habilitação ou quando da execução do ajuste, caso a licitante fosse vencedora.

Assim, não tendo o edital referida clareza, a interpretação do instrumento convocatório deve se dar de forma objetiva e de modo a ampliar a concorrência, garantindo-se a proposta mais vantajosa para a Administração.

Como ressaltado no parecer jurídico expedido, a Resolução nº 336/1989 do CONFEA estabelece que o visto do registro na nova região está vinculado à atividade, de modo que o marco temporal da exigência fica mesmo condicionado a previsão expressa do edital quanto a obtenção do visto previamente à habilitação ou somente por ocasião da eventual execução do contrato.



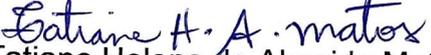


64.3478-1162
Av. Irapuan Costa Júnior, 915
Centro - Ouidor/GO - CEP 75715-000
www.ouvidor.go.gov.br



Assim, esta CPL manifesta pelo conhecimento e desprovimento do recurso, submetendo tal entendimento à análise da autoridade superior, para ratificação ou não da decisão adotada.

Ouidor, 13 de dezembro de 2023.


Tatiane Helena de Almeida Matos
Presidente da CPL


Wiliam Manpel da Silva
Membro da CPL


Thais Regina Melo da Silva
Membro da CPL